



PROCESSO Nº 10.071/2020 - PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 25/2020 - CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Valor Global.

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção com reposição de peças de motobombas, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 464/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 10.071/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 25/2020-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Valor Global**, requisitado pela **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, cujo objeto é a *contratação de serviços de manutenção com reposição de peças de motobombas, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 272 (duzentas e setenta e duas) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 10.071/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, conquanto as ressalvas pontuadas nesta análise, conforme os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 178/2020-DAFC/SSAM subscrito pelo Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil do SSAM, Sr. Magdenberg Soares Teixeira, solicitando ao Diretor Presidente do SSAM a abertura do processo administrativo para a aquisição do objeto (fl.02).

O titular do Serviço de Saneamento Ambiental autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio do Termo de Autorização (fl. 07), assim como encaminhou o Ofício nº 465/2020-SSAM ao Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL para que procedesse com os trâmites necessários à contratação do objeto (fls. 65-66).

A requisitante justifica a necessidade de aquisição do objeto para a manutenção preventiva e corretiva das motobombas utilizadas pelo SSAM para transferir água e outros fluídos em estado líquido, cujo uso se faz indispensável na implantação e gestão de políticas públicas de saneamento básico, garantindo assim a execução contínua do serviço e sem transtornos (fls. 03-06).

Constam nos autos justificativa para o Sistema de Registro de Preços (fl. 60) e a justificativa para o agrupamento em lote (fl. 61), informando que o lote único é mais satisfatório visto que os itens a serem adquiridos possuem a mesma natureza e a divisão dos bens causaria prejuízo ao conjunto do objeto, de modo que a ausência de determinado equipamento tornaria inviável a utilização dos demais.

Outrossim, observa-se nos autos a justificativa em consonância com o planejamento estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do



processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 62-64).

A fim de concluir o arcabouço de justificativas necessárias à instrução do bojo processual, recomendamos a juntada aos autos de justificativa para adoção da modalidade pregão presencial, para fins de regularidade processual.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor lotado no SSAM, Sr. Josafá Freitas de Carvalho, compromete-se pelo gerenciamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 16).

2.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos Termo de Referência (fls. 17-27) no qual foram pormenorizadas especificações, estimativa, critérios de aceitação, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela administração municipal.

Juntadas aos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls. 09-11) e nº 17.767/2017 (fls. 12-14) que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, da Portaria nº 714/2020-GP que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (fls. 70-71), e da Portaria nº 221/2017-GP, referente à nomeação do Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental, o Sr. Múcio Éder Andalécio (fl. 08).

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos através de cotações junto a 03 (três) empresas (fls. 30-36).

Não obstante a realização de pesquisa junto ao Painel de Preços do Ministério da Economia (fls. 39-49), a mesma não foi utilizada para aferição da média de preços, uma vez que os itens cotados não atenderam as especificidades do Termo de Referência, conforme explanado na justificativa acostada aos autos (fl. 54).

Observa-se ainda, que o Serviço de Saneamento Ambiental – SSAM procedeu com a juntada aos autos de Mapa e Resumo de Cotação de Preços (fls. 50-53).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha Mediana (fls. 37-38) a qual subsidiou a confecção do Anexo II do edital (fl. 113), indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, definindo o **valor estimado do objeto em R\$ 290.584,82** (duzentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).



2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 59), subscrita pelo titular do SSAM, na condição de ordenador de despesas, na qual se afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, constam dos autos a Solicitação de Despesa Nº 20200414001 (fls. 28-29) e o saldo das dotações orçamentárias destinadas ao SSAM para o ano de 2020 (fls. 57-58), bem como o Parecer Orçamentário nº 341/2020/SEPLAN (fl. 56), referente ao exercício financeiro de 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

*112701.15.452.1116.2.123 – Manutenção Serviços Urbanos;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 74-88), do contrato (fls. 102-107) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 108-109), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 21/07/2020 através do Parecer/2019-PROGEM (fls. 113-115, fls. 116-118 /cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 119-156) está datado de 23/07/2020, assinado física e digitalmente, e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade à norma entabulada no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 10.071/2020-PMM**,



observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a(s) sessão(ões) do pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2535	23/07/2020	07/08/2020	Aviso de Licitação (fl. 157)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.290	23/07/2020	07/08/2020	Aviso de Licitação (fl. 158)
Jornal da Amazônia	24/07/2020	07/08/2020	Aviso de Licitação (fl. 159)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	07/08/2020	Resumo da Licitação (fls. 161-164)
Portal da Transparência PMM/PA	23/07/2020	07/08/2020	Detalhes da Licitação (fls. 165-167)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial nº 25/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 10.071/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão

No dia **07/08/2020**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do Pregão (fls. 264-266). O pregoeiro da Comissão Especial de Licitação – CEL reuniu-se com a equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial (SRP) nº 25/2020-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é *a contratação de serviços de manutenção com reposição de peças de motobombas, para atender as necessidades do*



Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

Registrou-se o comparecimento de 02 (duas) empresas, D. MONTEIRO LAGES e P A B DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI. Em seguida, foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, não sendo constatada nenhuma sanção em nome das licitantes que pudesse impedir a participação das mesmas no certame.

As licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 09/2017 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

Os envelopes contendo as propostas comerciais foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito.

Consta no textual da Ata da Sessão do Pregão que após a negociação com o pregoeiro, obteve-se o resultado por fornecedor onde a empresa P A B DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI declinou ao valor de R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais) e a D. MONTEIRO LAGES ofertou o valor de R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais), considerando este o valor como negociado (fls. 265-266).

No entanto, verifica-se que o valor de R\$ 202.479,36 (duzentos e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) para o lote único como constante na proposta readequada, sendo este último o considerado por este Controle Interno, uma vez que mais vantajoso para a administração municipal. considerou os valores constantes na proposta readequada. Nesta senda, recomendamos atenção para homologação do valor da proposta readequada.

Assim, a empresa D. MONTEIRO LAGES foi habilitada e consequentemente sagrou-se vencedora do lote. Não houve questionamento quanto aos documentos de habilitação.

Por fim, foi informado que de acordo com o instrumento convocatório a empresa teria 24 (vinte e quatro) horas para apresentar sua proposta readequada ao que fora ofertado na sessão.

Encerraram-se, assim, os trabalhos.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta final readequada da empresa **D. MONTEIRO LAGES** (fls. 268-271), arrematante do Lote Único do certame ora em análise, constatou-se que os valores foram aceitos pela CEL/SEVOP/PMM conforme dispostos na Tabela 2, a seguir:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Pregão Presencial (SRP) nº 25/2020-CEL/SEVOP/PM							
Empresa vencedora: D. MONTEIRO LAGES							
Item	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Percentual de desconto
1	Serviços de desmontagem, rebobinagem do estator, montagem e testes finais em bombas submersas de até 1CV	10	751,45	523,61	7.514,50	5.236,10	30,32%
2	Serviços de desmontagem, rebobinagem do estator, montagem e testes finais em bombas submersas de até 03 CV	15	1.063,26	740,88	15.948,90	11.113,19	30,32%
3	Serviços de desmontagem, rebobinagem do estator, montagem e testes finais em bombas submersas de até 05 CV	15	1.416,81	987,23	21.252,15	14.808,50	30,32%
4	Serviços de desmontagem, rebobinagem do estator, montagem e testes finais em bombas submersas de até 7,5 CV	12	2.008,41	1.399,46	24.100,96	16.793,52	30,32%
5	Serviços de desmontagem, rebobinagem do estator, montagem e testes finais em bombas submersas de até 10 CV	12	2.172,01	1.513,46	26.064,12	18.161,48	30,32%
6	Serviços de desmontagem, rebobinagem do estator, montagem e testes finais em bombas submersas de até 12 CV	10	2.814,38	1.961,06	28.143,83	19.610,60	30,32%
7	Serviços de reforma, recuperação de rotor e estator e troca de retentores em motobombas de esgoto de até 01 CV	10	967,54	674,18	9.675,43	6.741,82	30,32%
8	Serviços de reforma, recuperação de rotor e estator e troca de retentores em motobombas de esgoto de até 03 CV	15	1.166,03	812,49	17.490,40	12.187,35	30,32%
9	Serviços de reforma, recuperação de rotor e estator e troca de retentores em motobombas de esgoto de até 05 CV	15	1.553,61	1.082,56	23.304,10	16.238,33	30,32%
10	Serviços de reforma, recuperação de rotor e estator e troca de retentores em motobombas de esgoto de até 7,5 CV	12	2.019,30	1.407,05	24.231,60	16.884,58	30,32%
11	Serviços de reforma, recuperação de rotor e estator e troca de retentores em motobombas de esgoto de até 10 CV	12	2.502,63	1.743,83	30.031,60	20.925,99	30,32%
12	Serviços de reforma, recuperação de rotor e estator e troca de retentores em motobombas de esgoto de até 12 CV	10	2.891,72	2.014,95	28.917,23	20.149,50	30,32%
13	Serviços de manutenção e reforma de painéis de comando elétrico de até 01 CV	10	350,00	243,88	3.500,00	2.438,80	30,32%
14	Serviços de manutenção e reforma de painéis de comando elétrico de até 03 CV	15	393,33	274,07	5.900,00	4.111,09	30,32%
15	Serviços de manutenção e reforma de painéis de comando elétrico de até 05 CV	15	423,33	294,98	6.350,00	4.424,65	30,32%
16	Serviços de manutenção e reforma de painéis de comando elétrico de até 7,5 CV	12	460,00	320,53	5.520,00	3.846,34	30,32%
17	Serviços de manutenção e reforma de painéis de comando elétrico de até 10 CV	12	500,00	348,40	6.000,00	4.180,80	30,32%
18	Serviços de manutenção e reforma de painéis de comando elétrico de até 12 CV	12	553,33	385,56	6.640,00	4.626,72	30,32%
TOTAL					290.584,82	202.479,36	30,32%

Tabela 2 – Proposta apresentada pela empresa D. MONTEIRO LAGES para o Lote Único do Pregão Presencial nº 25/2020-CEL/SEVOP/PM, Processo nº 10.071/2020-PM.

Faz parte do bojo processual os documentos de Credenciamento (fls. 187-199) e de Habilitação (fls. 223-254) da licitante vencedora.

Consta nos autos a proposta comercial readequada apresentada pela empresa D. MONTEIRO LAGES (fls. 268-271), sendo possível constatar que foi emitida em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários e prazo de validade.

Ressaltamos que o **valor global do certame resultou em R\$ 202.479,36** (duzentos e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), sendo **R\$ 88.105,46** (oitenta e oito mil, cento e cinco reais e quarenta e seis centavos) inferior ao **total estimado de 290.584,82** (duzentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **30,32%** (trinta inteiros e trinta e dois centésimos por cento), em atendimento aos princípios da administração pública no uso de licitações, essencialmente aos da



eficiência e economicidade.

Ademais, consta nos autos a comprovação de consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (fl. 200) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 201-208), nas quais o pregoeiro e sua equipe não encontraram impedimento em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório em tela (fls. 123-124).

Avaliando a documentação apensada (fls. 236-241), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **D. MONTEIRO LAGES**, CNPJ nº 27.192.941/0001-20.

Verifica-se a juntada aos autos da comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 256-262).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.2 Do Parecer da Auditoria Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexo o **Parecer de Auditoria Contábil nº 514/2020-DICONT/CONGEM**, resultado de análise na demonstração contábil da empresa vencedora, **D. MONTEIRO LAGES** (CNPJ nº 27.192.941/0001-20).

O aludido parecer atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras da empresa auditada, referente ao respectivo Balanço Patrimonial do exercício de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

“Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A juntada da justificativa para adoção da modalidade Pregão Presencial, conforme pontuado no subitem 2.1 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade anteriormente denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.



Ante o exposto, com a devida atenção às recomendações susograftadas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 10.071/2020-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 25/2020-CEL/SEVOP/PMM**, com devolução dos autos para fins de divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preços, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 12 de agosto de 2020.

Luana Kamila Medeiros de Souza

Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Vanessa Zwicker Martins

Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 10.071/2020-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 25/2020-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *contratação de serviços de manutenção com reposição de peças de motobombas, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, instruído pelo requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental - SSAM*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 12 de agosto de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 - GP